RESOLUÇÃO Nº. 95/2020

AUTORIA: Ver. UIDMAN SEVERIANO CARRIJO

"Dispõe sobre autorização a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. GILBERTO DAVI FERREIRA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal em tempo real, por via internet ou rádio.

Art. 2º. As transmissões não podem afetar, de forma alguma, anormalidade e o rito das sessões.

Art. 3º. Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art. 4º. Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 5º. As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estarem legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

Art. 6º. Os profissionais: repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados junto à Casa Legislativa através de autorização da empresa que representa e, durante as sessões, devem usar, de forma visível crachá de identificação.

Art. 7º. Ficam obrigados as rádios e os provedores de internet a fazerem uma cópia de tudo que foi transmitido por eles durante as sessões, incluindo, abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões e entregá-las no protocolo desta Casa em, no máximo 2 (dois) dias após a sessão.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020).

GILBERTO DAVI FERREIRA
Presidente

Gilberto Davi Ferreira
Presidente da Câmara
Ribeirãozinho-MT